

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002164/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039736/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.205383/2026-19
DATA DO PROTOCOLO: 06/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VACARIA, CNPJ n. 90.544.073/0001-37, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE PRESTACAO DE SERVICOS FUNERARIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 89.948.905/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO RENE CLAUDY GOMES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comercio em serviços funerários**, com abrangência territorial em **Vacaria/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

Ficam instituídos os seguintes salários normativos, **a partir de Março de 2026**:

a) Empregados em geral: R\$ 1.975,00 (um mil e novecentos e setenta e cinco reais);

b) Empregados em contrato de experiência , Encarregado de serviço de limpeza e “office-boy”: R\$ 1.927,00 (um mil e novecentos e vinte e sete reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que os pisos fixados na presente cláusula, servirão como base de cálculo quando da data base **Março de 2027**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em **1º de março de 2026** os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão majorados no percentual de **4,36%** (quatro inteiros e trinta e seis centésimos por cento), a incidir sobre o salário resultante da recomposição salarial acordada para Março de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

ADMISSÃO	REAJUSTE
MAR/2025	4,36%
ABR/2025	3,74%
MAI/2025	3,17%
JUN/2025	2,72%
JUL/2025	2,41%
AGO/2025	2,41%
SET/2025	2,24%
OUT/2025	1,63%
NOV/2025	1,52%
DEZ/2025	1,41%
JAN/2026	1,11%
FEV/2026	0,64%

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisado, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO QUARTO - Os salários resultantes da majoração prevista no *caput* desta cláusula servirão de base de cálculo quando da revisão na data base **MARÇO/2027**.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DO SUCESSOR

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO EM SEXTA-FEIRA

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECIBOS E SALARIAIS

As empresas fornecerão aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados através de cópia de recibos ou envelopes de pagamentos onde conste:

a) o número de horas normais e extras trabalhadas; e

b) o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas.

CLÁUSULA OITAVA - RECOMPOSIÇÃO SALÁRIAL NA RESCISÃO

Por ocasião de rescisão contratual dos integrantes da categoria profissional suscitante, o salário deverá ser recomposto através da aplicação da variação acumulada do INPC/IBGE ocorrida entre a data-base e o desligamento do empregado, compensadas as antecipações espontâneas concedidas pela empresa e aquelas previstas no presente acordo, devendo o salário resultante, conseqüentemente, ser tomado como base de cálculo para o pagamento de todas as parcelas rescisórias devidas.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTOS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva deverão ser satisfeitas, junto com a folha de pagamento dos salários do mês de **JUL/2026**.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES

As empresas não poderão descontar ou estornar da remuneração das comissões dos empregados valores relativos a mercadorias retomadas pelas mesmas.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CHEQUES SEM COBERTURA

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos seus empregados, até novembro de cada ano, ou no ensejo das férias, se requerido pelo empregado até 05 (cinco) dias após o respectivo aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO DOENÇA

As empresas pagarão o 13º salário pelo período que o empregado permaneça afastado do serviço, em gozo de benefício previdenciário, desde que superior à 30 (trinta) dias e inferior à 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO, FÉRIAS E VERBAS RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS

As parcelas rescisórias, gratificação natalina e as férias dos comissionistas serão calculadas

com base na média da remuneração percebida nos últimos 06 (seis) meses, corrigidas monetariamente pelo INPC/IBGE, somando-se o salário fixo quando houver.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário profissional, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal. .

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em se tratando das duas primeiras e de 100% (cem por cento) para as demais.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUINQUÊNIO

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 2%(dois por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independente da forma de remuneração.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO DA PLR

As entidades sindicais acordantes se comprometem a divulgar e incentivar os seus associados para implementar a lei da participação dos empregados nos lucros e resultados das empresas.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXILIO EDUCAÇÃO

As empresas pagarão ao empregado estudante ou que possua filho menor de 18 (dezoito) anos nesta condição, quando matriculado em curso oficial de ensino e comprovada a frequência regular, um auxílio escolar, por ano, pago no mês de **SETEMBRO/2026**, equivalente, cada um, à 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo profissional.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXILIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado por acidente de trabalho, o empregador fica obrigado a pagar um auxílio funeral aos dependentes do mesmo em valor correspondente à 02 (dois) salários mínimos profissionais.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXILIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada, pagarão ao pai ou mãe comerciários, por filho menor de 06 (seis)anos, auxílio creche mensal no valor 10% (dez por cento) do salário profissional da categoria, independente de qualquer comprovação de despesas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que o empregador que firmar convênios deverá garantir vagas para todas as crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade.

PARÁGRAFO SEGUNDO -Fica estabelecido que o empregador que firmar convênios deverá fazê-lo com creches localizadas perto do local de trabalho e que não seja de difícil acesso.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato da admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUSPENÇÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será suspenso na hipótese de o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento ou o seu código brasileiro de ocupações (CBO) correspondente.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Presume-se sem justa causa a despedida quando inexistir a especificação dos motivos determinantes da rescisão, de forma escrita, no ato demissório.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

I - PRAZO DE DURAÇÃO: Sempre que o empregado for demitido pelo empregador, fica lhe assegurado um aviso prévio de 30 (trinta) dias , acrescido de mais 05 (cinco) dias , indenizados, por ano de serviço na mesma empresa.

II - DISPENSA DO CUMPRIMENTO: Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo, sempre que, no curso do aviso prévio dado pela empresa, o trabalhador, mediante comprovação de obtenção de novo emprego, solicitar o seu afastamento.

III -REDUÇÃO DE HORÁRIO: A redução da jornada de trabalho, no transcurso do prazo do aviso prévio, o correrá no início ou final da jornada, no horário que melhor consultar o interesse do empregado pré-avisado, mantida, no entanto, a forma de redução inicialmente estabelecida.

IV - SUSPENSÃO: O aviso prévio será suspenso se, durante o seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta.

V - COMUNICAÇÃO DA DISPENSA: Os empregadores que exigirem de seus empregados o

cumprimento do aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no próprio aviso.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTAGIÁRIOS

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao sindicato profissional tal fato, sendo que somente poderão contratar estagiários no percentual máximo de 10%(dez por cento) do seu quadro de empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido que os estagiários contratados deverão exercer atividades que estão relacionadas com a sua formação profissional e curricular.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas deverão quando da contratação de estagiários comunicar ao sindicato profissional tal fato.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

As horas extras dispendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido neste acordo.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE ADMISSÕES E DEMISSÕES

Fica estabelecido que as empresas deverão fornecer as entidades sindicais obreiras cópias da CAGED contendo relação de admissões e demissões de empregados da categoria, no prazo máximo de até o décimo quinto dia do mês subsequente ao fato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS

As empresas permitirão o ingresso do Sindicato suscitante nas dependências da empresa para o fim específico de distribuir boletins, jornais e comunicados de interesse da categoria profissional, desde que previamente comunicada.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas permitirão a divulgação, em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos, comunicados e notícias sindicais editados pelo sindicato suscitante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS

Os empregadores deverão encaminhar ao sindicato profissional cópia das relações de empregados admitidos e demitidos, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica garantida a estabilidade no emprego por 30 (trinta) dias a contar do término da garantia prevista no art.10,II,"b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a toda a empregada gestante.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ALISTADO

O alistando estará protegido pela garantia de empregado desde o momento da convocação para o serviço militar até 90 (noventa) dias após sua dispensa definitiva;

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACIDENTADO

Aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, será assegurada estabilidade provisória nos

termos do art.118 da Lei nº 8.213/91.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - APOSENTADO

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12(doze) meses anteriores a aquisição do direito a aposentadoria voluntária ou por idade, ao empregado que trabalhar há mais de 05(cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPROVANTE DE DOCUMENTOS

Obrigação de empresas fornecerem a seus empregados comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MAQUILAGEM

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas fornecerão material necessário, adequado à tez da empregada.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO - CPD

Fica estabelecido um intervalo de no mínimo 10(dez) minutos a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo, não deduzido da duração normal do trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JORNADA 12 X 36

Para as empresas representadas pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do RGS, fica autorizada a adoção da escala de trabalho em regime especial de horário de 12 x 36, na forma do artigo 59-A, da CLT, assim entendida a prestação de trabalho em jornada de 12 (doze) horas seguida de folga de 36 (trinta e seis) horas, o que implica em prestação de serviço por 48 (quarenta e oito) horas em uma semana e por 36 (trinta e seis) horas na semana seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Adotado o regime pelas empresas, somente serão consideradas como extras as horas excedentes à jornada aqui autorizada.

PARÁGRAFO SEGIUNDO - Fica estabelecido que quando os empregados estiverem no seu período de seu folga (36 horas) não poderá ser chamado pelo sobreaviso.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 60 (sessenta) dias, limitado a 30 (trinta) horas mensais, sendo considerado módulos bimensais . A apuração e liquidação do saldo de horas será feita, bimestralmente, no final dos meses de agosto, outubro, dezembro, fevereiro, abril e junho;

b) as horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção, o que não descaracteriza o regime compensatório ajustado;

c) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado.

d) na hipótese de compensação horária por período de 60 (sessenta) dias a empresa concederá ao empregado espelho de cartão ponto.

e) a compensação dar-se -á sempre de segunda-feira a sábado.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas

extras previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - A faculdade estabelecida no “caput” e parágrafos desta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres – excetuadas as gestantes em locais insalubres -, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT, conforme estabelece o artigo 611-A, XIII, da CLT. O sindicato profissional acordante, a qualquer tempo, poderá solicitar ao sindicato patronal informações sobre empresas da base, referentes ao acompanhamento médico dos empregados que realizam jornada compensatória em atividade insalubre.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATRASO AO SERVIÇO

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO DOENÇA

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 1(um) dia para internação hospitalar de filho com idade de até 06(seis) anos.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESTUDANTES

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados do seus pontos durante meio turno, desde que comunique a empresa 48 (quarenta e oito) horas antes.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE LACHES

Sempre que houver prolongamento de jornada de trabalho por tempo superior a duas horas, o empregador deverá fornecer lanche no valor mínimo correspondente a 1% (um por cento) do respectivo salário mínimo profissional.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho, nos termos do Enunciado 261 do TST.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ASSENTO

Obrigação de as empresas colocarem assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria MTb nº 3214/78.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME

As empresas que exigirem o uso de uniforme se obrigam a fornecê-los a seus empregados, sem qualquer ônus, ao número de 02 (dois) ao ano.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÃO DAS CIPAS

É de 10 (dez) dias a contar da data da eleição, o prazo para as empresas comunicarem ao sindicato profissional a relação dos eleitos para compor as CIPAS.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS PARA CONSULTA MÉDICA

As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao serviço do pai ou mãe, no caso de consulta médica ou internações hospitalares de filhos menores de 07 (sete) anos de idade ou excepcionais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a 06 (seis) faltas ao ano.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATESTADO DOENÇA

As empresas reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais que prestem serviço ao sindicato através de convênios com a previdência social.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

O empregador é obrigado a encaminhar, por ocasião do recolhimento da contribuição assistencial, relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias da efetivação dos descontos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Vacaria ajusta o pagamento por empregados por ele representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT.

Os empregadores descontarão mensalmente de seus empregados representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Vacaria, a título de **contribuição negocial**, a importância correspondente de **R\$25,00** (vinte e cinco reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Sindicato dos Empregados no Comércio de Vacaria, consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente, e por escrito, com identificação legível do nome do empregado, nº do CPF do empregado e CNPJ do empregador, sendo

entregue pelo interessado e assinado na sede da entidade conveniente, no sítio Rua Doutor Flores, nº 210, Sala 4, Centro, Vacaria/RS, das 9 horas às 12 horas e das 13 horas 30 min às 17 horas e 30 min, de segunda a sexta-feira, em até 15 dias da publicação do edital pela entidade laboral do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) na página da entidade (www.sindicomerciariosvacaria.com.br) ou redes sociais e/ou em jornal de circulação local.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Estado do RGS** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, a importância equivalente a 2 (dois) dias de salários de todos os seus empregados, beneficiados ou não pela presente convenção, já reajustado e vigente à época do pagamento.

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento. O recolhimento deverá ser efetuado **até 30 de AGOSTO de 2026**, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado às empresas representadas o direito de oposição ao recolhimento da contribuição prevista nesta cláusula, o qual deverá ser exercido mediante manifestação expressa, individual e escrita, a ser protocolada junto ao sindicato patronal no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do presente instrumento coletivo.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Na hipótese de descumprimento de disposição prevista na presente convenção coletiva de trabalho que contenha obrigação de fazer, a entidade profissional notificará, por qualquer meio, a entidade patronal acordante, que diligenciará junto à empresa para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO

Persistindo o descumprimento, desde que a cláusula não contenha multa específica ou não haja previsão legal a respeito, o empregador pagará multa, em favor do empregado, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) do piso salarial da categoria.

}

JOELTO FRASSON
Procurador
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VACARIA

FLAVIO RENE CLAUDY GOMES
Procurador
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE PRESTACAO DE SERVICOS FUNERARIOS DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXOS ANEXO I - AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.